COMO "CIÊNCIA E ARTE":

ESTRATÉGIAS DE LEGITIMAÇÃO DA FARMÁCIA E CONFLITOS ENTRE OS PRÁTICOS DE CURA EM MINAS GERAIS (1890-1899)

farmacêuticos em Minas Gerais.

JEAN LUIZ NEVES ABREU- 1000 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS - BRASIL

demais práticas de cura. O artigo busca abordar como, na década de 1890, os farmacêuticos em Minas Gerais buscaram legitimar seu ofício e os conflitos com os demais tipos de curadores, em particular os práticos e os curandeiros. Nesse sentido, a partir do *Minas Geraes*, órgão oficial da Imprensa do Estado, entre 1889 e 1899, e as correspondências do Fundo Secretaria do Interior, do Arquivo Público Mineiro, procurase mostrar como as mudanças ocorridas durante os primeiros anos da República no campo da saúde pública e os desdobramentos dos debates

Um dos aspectos abordados pela história da saúde se relaciona com o processo de profissionalização dos ofícios de cura e os conflitos com as

RESUMO

Palavras-chave: Farmacêuticos; Minas Gerais; Brasil República; Práticas de cura.

em torno das artes de curar no período marcaram a atuação dos

One of the aspects addressed by the history of health is related to the process of professionalization of the healing professions and the conflicts with other healing practices. The article seeks to address how, in the 1890s, pharmacists in Minas Gerais sought to legitimize their profession and conflicts with other types of healers, in particular practitioners and healers. In this sense, from Minas Gerais, the official organ of the State Press, between 1889 and 1899, and correspondence from the Secretariat of the Interior Fund, from the Public Archives of Minas Gerais, we seek to show how the changes that took place during the first years of the Republic in the field of public health and the unfolding of debates around the arts of healing in the period marked the performance of pharmacists in Minas Gerais.

ABSTRACT

Keywords: Keywords: Pharmacists; Minas Gerais; Brazil Republic; Healing practices.

^{*} Doutor em História (UFMG), Professor do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: jluizna@hotmail.com.

Um dos enfoques privilegiados da historiografia da saúde no Brasil é a discussão em torno das delimitações profissionais dos ofícios ligados às práticas de cura¹ dentre os quais se inserem os farmacêuticos.² Apesar da atuação desses profissionais em Minas Gerais já ter sido objeto de estudos³, alguns aspectos foram ainda pouco contemplados. Dentre eles, a situação dos farmacêuticos no contexto das artes de curar no início da República e as questões relacionadas ao exercício da farmácia em Minas Gerais. Nesse sentido, esse artigo busca discutir as reivindicações apresentadas pela "classe farmacêutica" e seus anseios de profissionalização, bem como as tensões com as outras categorias de curadores na década de 1890.

As principais fontes analisadas foram o *Minas Geraes*, órgão oficial da Imprensa do Estado, entre 1889 e 1899, e a documentação do Fundo Secretaria do Interior, do Arquivo Público Mineiro, onde é possível localizar vários documentos relativos às questões sanitárias. No âmbito desse conjunto documental, demos ênfase às correspondências endereçadas à Inspetoria/Diretoria de Higiene por delegados de higiene, farmacêuticos e indivíduos que apresentavam denúncias sobre casos relacionados ao exercício ilegal da medicina e outras ocorrências ligadas à saúde pública.⁴

Embora faça referência ao Oitocentos, o recorte para a análise tem como principal referência as mudanças ocorridas com o advento da República e os desdobramentos em torno

¹ Ver a respeito a análise da historiografia das práticas de cura realizada por: Witter, Nikelen Acosta. Curar como arte e ofício: contribuições para um debate historiográfico sobre saúde, doença e cura. *Tempo*, v.10, n.19 p.13-25, 2005.

² VELLOSO, Verônica Pimenta. Assistência farmacêutica: discursos e práticas na capital do Império do Brasil (1850-1880). *Varia História*, v. 26, n. 44, p. 373-394, dez.2010; KANIKADAN, Paula Yuri Sugishita; MARQUES, Maria Cristina da Costa. Farmacêuticos paulistas e as práticas de cura populares (1892-1930). *Cadernos de História da Ciência*. v.6, n.2, p. 65-80, 2010; PIMENTA, Tânia Salgado; COSTA, Ediná Alves Costa. O exercício farmacêutico na Bahia da segunda metade do século XIX. *História, ciências, saúde-Manguinhos*, v.15, n.4, p.1013-1023, dez. 2008.

³ BOSI, Antônio de Pádua. Médicos e farmacêuticos em Uberabinha (1890-1920): conflitos e disputas. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 14, n.3. p. 1037-1049, jul-set.2007; CARDIN, Eric Gustavo. A relação médico/clientela durante a formação do mercado de serviços de saúde em São Pedro de Uberabinha/MG (1890-1920). *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, v.32 (Número Especial), p.23-28, 2004; FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. *A arte de curar*: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais. Rio de Janeiro. Vício de Leitura, 2002.

⁴ Listamos abaixo a documentação consultada: 1892-1895 -Correspondências referentes à abertura, venda, licença e funcionamento ilegal de farmácias. SI¹⁰ Cx: 02 Pc: 47; 1893- Correspondências referentes à licença para abertura, transferência e informações sobre farmácias. SI¹⁰ Cx: 03 Pc: 46; 1893 Correspondências referentes ao exercício ilegal da profissão de médicos e farmacêuticos, denúncias sanitárias, imposição e cassação de multas. SI¹⁰ Cx: 03 Pc: 48; 1893-1894- Correspondências referentes a multas, denúncias sanitárias, exercício ilegal de médicos, farmacêuticos e dentistas. SI¹⁰ Cx: 04 Pc: 36; 1895 Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico. SII⁰ Cx: 06 Pc: 28; 1895 Correspondência referente a conflito entre delegado de higiene e farmacêutico em Uberabinha. SI¹⁰ Cx: 07 Pc: 06; 1896 Correspondências referentes a multas sanitárias, venda irregular de medicamentos e exercício ilegal de profissionais da saúde. SI¹⁰ Cx: 08 Pc: 28; 1896 Correspondência enviada ao Inspetor da Higiene referente à atuação de curandeiros em Pouso Alegre. SI¹⁰ Cx: 08 Pc: 47

das artes de curar no período. Esse contexto, como já apontado por outros autores, foi marcado por uma maior ênfase no discurso médico-científico, repressão das demais práticas de cura e pela autonomização regional das questões sanitárias.⁵

A exemplo de outros estados da federação, em Minas Gerais também ocorreram transformações no sentido de institucionalização das ciências da saúde, tendo como eixo o arcabouço cientificista, higienista e civilizador, sendo a reorganização do Serviço Sanitário, em 1895, uma de suas expressões. O debate em torno da profissionalização da farmácia estava inserido nesse contexto, no qual os farmacêuticos buscavam reconhecimento e distinção, a partir de uma aproximação com a medicina e buscando se distanciar dos práticos e outras artes de curar.

DECRETOS E REGULAMENTAÇÃO DA FARMÁCIA

Foi no decorrer do século XIX que os farmacêuticos buscaram construir estratégias para o reconhecimento da profissão. De início, o ensino da farmácia era realizado na prática das boticas, sendo só transferido para as escolas médicas em 1832. A escola de farmácia de Ouro Preto, criada em 1839, era o único estabelecimento de ensino à época com um curso específico. Embora gozassem de reconhecimento nas cidades mineiras, os farmacêuticos tinham vários obstáculos para o exercício de seu ofício, dentre eles a concorrência com os práticos.

O exercício da farmácia e dos estabelecimentos que comercializavam medicamentos, como as boticas, – desde o regimento da Fisicatura-mor, de 1810 – foram objeto da legislação sanitária do Império. O regulamento da Junta Central de Higiene Pública, de 1851, aprofundou em vários aspectos as medidas de fiscalização, como a proibição de os boticários prepararem

⁷ FIGUEIREDO, 2002, p.194

⁵ A discussão relativa à repressão às práticas de cura na República é bastante ampla. Dentre os estudos, ver, dentre outros: FR ANCO, Sebastião Pimentel; NOGUEIRA, André Luís Lima. Curas ilegais e repressão no oitocentos espírito santense: os casos de Trem e Olegário. *Almanack*, Guarulhos, n. 22, p. 279-312, ago. 2019 SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Curandeiros e Charlatães: reflexões sobre medicina, crença e cura na primeira década republicana. *Mneme –revista de humanidades*, v.15, n.34, p.37-53, 2014; WITTER, Nikelen Acosta. *Dizem que foi Feitiço*: As práticas de Cura no Sul do Brasil. 1840-1880. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000; WEBER, Beatriz Teixeira. Positivismo e ciência médica no Rio Grande do Sul: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. *História Ciências, Saúde-Manguinhos*, v.5, n.3, p.583-601, 1999.

⁶ CHAVES, Bráulio Silva. Instituições de saúde e a ideia de modernidade em Minas Gerais na primeira metade do século XX In: MARQUES, Rita de Cássia; SILVEIRA, Anny Jackeline Silveira; FIGUEIREDO, Betânia. *História da Saúde em Minas Gerais*: instituições e patrimônio arquitetônico (1808-1958) 1ed. Barueri, Minha Editora, 2011, p.30-32.

receitas sem que fossem assinadas por "Facultativo matriculado", e a "determinação de que as boticas deveriam ser administradas por boticários matriculados ou oficiais aprovados pelas escolas de medicina".⁸

Em Minas Gerais, a legislação sobre o exercício da farmácia foi marcada por vários revezes no decorrer do século XIX. Em 1839, a Assembleia Legislativa aprovou uma lei determinando que a arte da farmácia não poderia ser praticada sem a obtenção de títulos em cursos oficiais. Os boticários teriam o prazo de seis meses para realizar os exames na Escola de Farmácia de Ouro Preto. Entretanto, em 1841, devido à pressão por parte do grande número de indivíduos não habilitados, a lei foi revogada. Os boticários ficaram dispensados dos prérequisitos exigidos, desde que pudessem comprovar que desempenhavam a profissão há seis anos.⁹

A partir da metade do oitocentos, práticos e boticários tiveram que se adequar ao regulamento de 1851 e às restrições impostas por ele. As Câmaras municipais realizariam o controle dos boticários e boticas, tendo por obrigação enviar os "nomes dos boticários matriculados em cada localidade à Junta de Higiene Pública". Em 1882, a Junta Central de Higiene Pública criou um regulamento determinando que nenhum farmacêutico prático receberia mais licença para abrir estabelecimentos, mantendo apenas os privilégios dos já licenciados. Entretanto, em 1886, com a criação da Inspetoria Geral de Higiene, houve nova alteração e os práticos poderiam obter licenças para atuar nas localidades onde não houvesse farmácia dirigida por profissionais. ¹⁰

Apesar da existência de uma legislação elaborada para coibir os abusos e procurar regulamentar o exercício da farmácia, havia grande dificuldade em fiscalizar os estabelecimentos e a atuação dos práticos durante o século XIX.¹¹ Além disso, poucos eram farmacêuticos habilitados. No caso de Minas Gerais, a Escola de farmácia de Ouro Preto,

ABREU, Jean Luiz Neves. A fiscalização das artes de curar em minas gerais (1891-1926): fontes e subsídios para a história da saúde no arquivo público mineiro. *Revista do Arquivo*, São Paulo, Ano IV, n. 8.p. 53-60, abril de 2019, p.44.

⁸ PIMENTA; COSTA, 2008, p.1015-1016.

¹⁰ ÁBRÉU, Deyse Marinho. Arte boticária: uma análise a partir de boticários e boticas da comarca do rio das velhas na segunda metade do século XIX". Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

¹¹VELLOSO, 2010; KANIKADAN, 2010; PIMENTA; COSTA, 2008; EDLER, Flavio C. *Boticas e pharmácias*: uma história ilustrada da farmácia no Brasil. Rio de. Janeiro: Casa da Palavra. 2006.

embora atraísse candidatos de várias partes do país, não era suficiente para suprir as necessidades de assistência farmacêutica. Em 1872, por exemplo, dos vinte e oito alunos que ingressaram, apenas dezoito finalizaram o curso.¹²

A proclamação da República traria diversas transformações no âmbito da organização da saúde pública, que acabavam por reverberar na discussão em torno do exercício da farmácia. Uma delas foi a aprovação do Decreto n.713, de 23 de janeiro de 1891, que tornava a Inspetoria de Higiene de Minas Gerais "desligada da administração federal, ficando sob a jurisdição do Governo do Estado". ¹³ Embora estivesse autorizada a legislar sobre as questões de saúde em Minas Gerais, diante da inexistência de legislação específica, a Inspetoria de Higiene do Estado aplicou a legislação do Serviço Sanitário da República. Conforme estabelecia o Decreto n.169, de 1890, nos artigos relativos ao exercício da farmácia, onde não houvesse estabelecimentos farmacêuticos sob a direção de profissional habilitado era facultada licença a um prático. O procedimento para a aquisição da licença era a publicação, no Diário Oficial e no Jornal Oficial do Estado, de um "requerimento no qual deveria constar onde o prático pretendia se estabelecer, declarando que, se no prazo de trinta dias nenhum farmacêutico formado se manifestasse, seria concedida ao prático a licença requerida". ¹⁴

Diante dessa situação, várias foram as reclamações de abusos cometidos e, ao mesmo tempo, a defesa por parte dos farmacêuticos habilitados de que providências tinham de ser tomadas. Em 21 de janeiro de 1892, o Inspetor de Higiene de Minas Gerais, Dr. Francisco de Paula Barbosa, compartilhava parte do relatório apresentado pelo Dr. Souza Lima, Inspetor Geral de Higiene, onde ele deplorava a situação da farmácia no país, marcada pela "fabricação espúria de pseudos-farmacêuticos", os quais representavam "um escárnio" aos que, com sacrifício, conquistavam um diploma. Segundo Paula Barbosa a situação em Minas era a mesma, e deveria ser discutida pelo Congresso estadual na organização do Serviço Sanitário do Estado.

¹² FIGUEIREDO, 2002, p.199

¹³ DECRETO n.713, de 23 de janeiro de 1891, Minas Geraes: Órgão oficial dos poderes do Estado, 30 /06 1892, p.442

¹⁴ ABREU, 2019, p.56

¹⁵ INSPECTORIA DE HYGIENE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Minas Geraes*: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 22 de junho de

Apesar de ser recorrente o exercício da farmácia por práticos, recurso usualmente justificado pela necessidade e ausência de farmacêuticos habilitados, alguns membros da classe política mineira consideravam a prática abusiva e defendiam uma legislação mais rigorosa de modo a coibir a atuação de indivíduos sem formação acadêmica. Na sessão ordinária, de 25 de abril de 1892, o então senador e médico Silviano Brandão oferecia ao Senado um projeto com o intuito de regulamentar o Serviço Sanitário do Estado. Além de apresentar diversas críticas ao existente, no que dizia respeito ao exercício da farmácia observava a necessidade de exigir dos práticos exames de português, francês e aritmética. Defendia ainda ser necessário a exigência de certidões, além de um "exame prático" de manipulações, prestado por uma junta nomeada pelo Inspetor de Higiene. ¹⁶

A discussão sobre a necessidade de uma lei sobre o Regulamento Sanitário do Estado foi motivo de contendas entre os legisladores. Dentre eles, coube principalmente a Mello Franco a defesa dos práticos. Segundo argumentava, a proposta de se exigir exame de farmácia, "principalmente de manipulação prática", dificultava em muito a obtenção de licença a quem quisesse ter "botica aberta". Além disso, a proposta criava grandes dificuldades a quem residia em pontos longínquos e até então podia se valer dos pareceres das câmaras municipais e autoridades judiciárias. Silviano Brandão, o principal opositor desses argumentos, chegou a afirmar que o parecer da Comissão responsável pela elaboração do projeto era a da proibição total da concessão aos práticos para abrirem farmácia. Chamava atenção para o fato de que, além das faculdades do Rio de Janeiro e da Bahia, havia no Estado uma Escola de Farmácia, dotada de preciosos laboratórios e de outros melhoramentos indispensáveis ao ensino. Por essa razão, convinha rodear de prestígio a "nobre profissão do farmacêutico", cercando de "garantias aqueles que consomem tempo e trabalho para conseguir o respectivo diploma". Apesar de reconhecer que, em razão da vastidão do Estado e da precariedade dos recursos médicos, não era possível deixar de conferir licenças aos não habilitados, argumentava que tais licenças fossem rodeadas pelas "garantias exigidas pela saúde pública". 17

¹⁶ Discurso pronunciado pelo sr. Senador Silviano Brandão na Sessão Ordinária do Senado, do dia 25 de abril. *Minas Geraes*: Órgão Oficial dos Poderes do Estado, 11 de maio de 1892, p.104-105.

¹⁷ Discurso pronunciado pelo sr. Senador Silviano Brandão na Sessão Ordinária do Senado, do dia 25 de abril. *Minas Geraes*: Órgão Oficial dos Poderes do Estado, 11 de maio de 1892, p.99-100.

Dessa forma, na proposta final de organização do Serviço sanitário, apresentada por Pedro Drummond, representante da Comissão mista de saúde pública, a concessão de licenças aos práticos foi mantida.¹⁸ Ficou definido que caberia à Inspetoria de Higiene conceder a autorização a um ou dois práticos, desde que fossem satisfeitas as seguintes condições: apresentar certificação de probidade e bons costumes; ser a abertura julgada procedente pelo delegado de higiene, além de uma autoridade judiciária ou policial local e; no tocante ao exercício do ofício, exame prático de manipulações farmacêuticas. Outro pré-requisito era a exigência de noções de língua portuguesa, francesa e aritmética, prestada a uma comissão presidida pelo diretor de higiene e composta por um lente de cadeira de farmácia e um médico, ou por um farmacêutico nomeado pelo Secretário do Interior. 19

O Serviço Sanitário foi regulamentado pelo Decreto n.876, de 11 de novembro de 1895. Subordinado à Secretaria do Interior, era dirigido pelo Conselho de saúde pública, órgão consultivo relacionado à higiene e salubridade; compondo-se de Diretoria de Higiene e, subordinadas a essa, delegacias de higiene e vacinação nos municípios. ²⁰ Com isso, a Diretoria de Higiene passou a incorporar um série de funções, como a "inspeção de habitações, escolas, matadouro, mercado; estatística demográfica-sanitária, execução de obras de saneamento; adoção de medidas para o combate de doenças e epidemias; e a fiscalização das profissões médica, farmacêutica e odontológica."21

Diversos artigos do Regulamento Sanitário estabeleciam regras para o exercício da farmácia. Da mesma forma que os médicos e parteiras, os farmacêuticos tinham que apresentar seus títulos e licenças à Diretoria de Higiene e nenhum estabelecimento de farmácia poderia ser aberta sem autorização prévia. Além disso, legislava sobre as limitações do exercício da profissão, como a proibição de realizar consultas nas farmácias; preparação e venda de remédios

A *influenza* espanhola e a *cidade* planejada: Belo Horizonte 1918, p.124-125. ²¹ ABREU, 2019, p.54

¹⁸ SERVIÇO SANITÁRIO, Minas Geraes: Órgão Oficial dos Poderes do Estado, 25 de maio de 1895.

^{19 53}º sessão ordinária, aos 6 de junho de 1895. Emenda. Minas Geraes: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 18 de de junho de 1895 ²⁰ TEIXEIRA, Virgínia Mascarenhas Nascimento; MARQUES, Rita de Cássia Marques. Enfermeiros e saúde pública em Belo Horizonte: combatendo doenças e educando para a saúde (1897-1933). Educar em revista, n.54 p. 37-54, 2014; SILVEIRA, Anny Jackeline.

secretos, dentre outras.²² De acordo com a proposta final do projeto, as prerrogativas sobre a abertura de farmácia pelos práticos foram mantidas.

As solicitações eram realizadas por meio de editais publicados no *Minas Geraes*, onde a Inspetoria/Diretoria de Higiene tornava pública a solicitação. Um dos indivíduos que apresentou esse tipo de requerimento foi Joaquim Nunes Brigagão. Prático na "arte farmacêutica" e, após ter obtido licença para abrir farmácia na freguesia de Santa Rita de Cássia de Rio Claro, solicitava transferir sua farmácia para a freguesia de Volta Grande, do município de S. Gonçalo de Sapucaí, onde havia necessidade de um "estabelecimento desse gênero".²³

No levantamento realizado para a década de 1890, foram localizados pedidos de abertura de farmácia para várias cidades, como Ouro Preto, Ponte Nova, Santa Bárbara, Campanha, São Tomé das Letras, Curvelo, Bom Sucesso, Bonfim, Queluz, Mar de Hespanha, Patrocínio, São João Del Rei, dentre outras. Após cumpridas as exigências, a autorização deveria ser comunicada à autoridade competente. Exemplo é a correspondência enviada pelo Delegado de Higiene de Mar de Hespanha, de 15 de maio de 1895, comunicando ao Dr. Barbosa ter concedido licença, por ato ocorrido no dia 12 de maio, "ao Imo. Sr. Jorge da Silva Jardim para abrir farmácia no arraial de Mte. Verde desse município". ²⁴ Como será abordado a seguir, os farmacêuticos procuraram se mobilizar quanto à permissão de leigos abrirem farmácia e procuravam coibir práticas que consideravam abusivas.

EM NOME DOS "DIREITOS E LEGÍTIMOS INTERESSES"

A incorporação das demandas dos farmacêuticos por parte de alguns membros do Congresso Mineiro não era fortuita e indica, a nosso ver, a capacidade de se organizarem como grupo que defendia interesses próprios. No Brasil, desde meados do século XIX, é possível identificar a atuação dos habilitados em farmácia para conquistar seu espaço no universo da

²² REGULAMENTO a que se refere o Decreto n. 876. *Minas Geraes*: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 11 de novembro de 1895.

²³ INSPECTORIA de Hygiene do Estado de Minas Gerais. *Minas Geraes*: Orgão Oficial dos Poderes do Estado.16 de março 1893, p.6. O requerimento foi apresentado na data mencionada acima, mas era publicado em diversas edições.

²⁴ APM, Fundo Secretaria do Interior, SI¹⁰ Cx: o3 Pc: 46, 15 de maio de 1895

cura e obterem reconhecimento de suas atividades. Conforme observa Verônica Pimenta Velloso, no Império a classe farmacêutica buscava espaço no universo de cura que fosse reconhecido pelo Estado. Tais questões tinham como pano de fundo a busca pela legitimação científica e a institucionalização do saber médico oficial. Dessa forma, a "defesa de um perfil de homem de ciência para si apoiava-se na afirmação da farmácia como área do conhecimento médico, no que se referia à terapêutica, e visava alcançar o status dos doutores em medicina".²⁵

No caso mineiro, antes da aprovação do Serviço Sanitário estadual, os farmacêuticos também apresentaram várias reivindicações aos congressistas através de uma Representação enviada ao Congresso em 1892. Na ocasião, a "classe farmacêutica" requeria a obtenção do título em ciências naturais e farmacêuticas, delegando à Escola de Farmácia de Ouro Preto os poderes para conferir os respectivos diplomas. O projeto previa uma 4ª série facultativa, composta das matérias de mineralogia, geologia, botânica, zoologia e matéria médica. Segundo a proposta, o candidato deveria ainda apresentar uma dissertação escrita sobre um ponto, dentre aqueles formulados com antecedência pela Congregação sobre todas as matérias da série.

A Representação era acompanhada de argumentos com o propósito de valorizar a farmácia, contemplando, dentre outros aspectos, sua proximidade com a medicina. Como ciências irmãs, a cada uma competiria sua especialidade. Daí a necessidade de "promover o engrandecimento moral e social da classe farmacêutica". Coube uma vez mais a Silviano Brandão, em sessão da Câmara de 11 de maio de 1892, ser o porta voz da solicitação. O senador considerava as demandas apresentadas justas, pois os farmacêuticos, apesar de só com muito esforço obterem um título para obter a "nobre profissão", não gozavam de garantias mais do que o "simples prático". Salientava ainda que as mudanças defendidas, ao conferirem privilégio à Escola de Farmácia, serviam de estímulo à profissão e atrairiam muitos alunos.²⁶ A atitude de Silviano Brandão foi reconhecida pelos profissionais do Rio de Janeiro. Em ofício recebido pela Escola de Farmácia, os farmacêuticos louvavam a iniciativa tomada pelos alunos e

_

²⁵ VELLOSO, Verônica Pimenta. Assistência farmacêutica: discursos e práticas na capital do Império do Brasil (1850-1880). *Varia História*, v. 26, n. 44, p. 373-394, dez. 2010, P.374.

²⁶ Representação dirigida ao Congresso Mineiro pela classe Pharmacêutica, Minas Geraes: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 16 de maio de 1892, p.127-129.

professores da instituição mineira na defesa pela liberdade da corporação, amparada "pelo benemérito estadista doutor Silviano Brandão".²⁷

Parte das reivindicações apresentadas no Congresso mineiro foram atendidas. Na presidência de Afonso Penna, a Escola de Farmácia foi reorganizada através da lei n. 41, de 03 de agosto de 1892, que reformou a instrução pública. Por meio do decreto nº 600, de 02/01/1893, o novo regulamento estabelecia que a instituição forneceria dois diplomas: o de farmacêutico, em três anos, e o de bacharel em ciências naturais e farmacêuticas, para aqueles que cursassem mais um ano, com a apresentação de uma tese ao final do curso. ²⁸ Tal mudança era significativa se considerarmos que uma das razões para a depreciação da profissão resultava da própria formação. ²⁹

A despeito dessa mudança, os farmacêuticos consideravam que o Regulamento Sanitário aprovado em 1895 os colocou em uma "esfera muito inferior à das ínfimas classes sociais". Em vista disso, apresentaram em 1898 outro documento com mais de quarenta assinaturas dirigido ao Congresso mineiro: a "Representação da classe farmacêutica contra as disposições constantes no Decreto n. 876". Nele, os consignatários objetavam contra várias determinações com destaque para dois artigos: o Art.36, que impedia que farmácias fossem abertas sem autorização da Diretoria de Higiene; e o Art.42, que proibia o farmacêutico de ocupar a direção de mais de uma farmácia ou ter outra profissão. No texto da Representação argumentavam que a legislação vedou ao farmacêutico a arte de curar, no que estava correta. Todavia, as penalidades previstas para a classe eram consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal, não recebendo a mesma atenção as demais atividades ligadas à saúde. 100 metros de consideradas as a demais atividades ligadas à saúde. 100 metros de consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal, não recebendo a mesma atenção as demais atividades ligadas à saúde. 100 metros de consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal, não recebendo a mesma atenção as demais atividades ligadas à saúde. 100 metros de consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal, não recebendo a mesma atenção as demais atividades ligadas à saúde. 100 metros de consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal, não recebendo a mesma atenção as demais atividades ligadas à saúde. 100 metros de consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal, não recebendo a mesma atenção as demais atividades ligadas a saúde. 100 metros de consideradas exageradas e já estavam previstas no Código Criminal exageradas e

²⁷ SERVIÇO sanitário, *Minas Geraes*: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 25 de maio de 1895.

²⁸ VERBÉTE ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO. In: *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Disponível em:< http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escfarop.htm >. Acesso em 22 jan,2021.

²⁹ O curto período exigido para completar o curso, que chegou a ser de dois anos em 1901, atraía muitas pessoas e levou à proliferação de cursos pelo país, sem a devida fiscalização e equipamentos adequados. Somente em 1925, com a "Reforma Rocha Vaz", o curso passou a ser ministrado em quatro anos SANTOS, Maria Ruth dos. Os farmacêuticos em profissionalização: o caso Brasil e a experiência internacional In: MACHADO, Maria Helena. *Profissões de saúde*: uma abordagem sociológica. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1995. p.163-182.

³⁰ Representação da classe pharmacêutica contra disposição do regulamento constante do projeto n.876, de 30 de outubro de 1895. *Minas Geraes*: Órgão oficial dos poderes do Estado, 23 de agosto de 1898, p.2-4

³¹ As penas previstas para os farmacêuticos ocupam doze dos quatorze parágrafos do Regulamento Sanitário de 1895. Regulamento a que se refere o Decreto n. 876. *Minas Geraes*: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 11 nov. 1895, p.2-3

Além dessas questões pontuais, a Representação pode ser vista como um verdadeiro manifesto ao valorizar o papel da farmácia frente às demais ciências. À semelhança do documento anterior, os farmacêuticos reforçavam a ideia de que farmácia e medicina eram "irmãs": enquanto ao médico cabeia conhecer o elemento mórbido, o farmacêutico deveria fornecer a arma para seu combate. Com essa posição, os autores da Representação não só pretendiam aproximar a medicina da farmácia, como também separar a vinculação entre a farmácia e as artes mecânicas.³²

Essa associação com o trabalho manual aparecia no próprio termo "oficio" para definir a atividade do farmacêutico, cuja imagem era frequentemente associada à manipulação das fórmulas.³³ A hierarquia entre as artes de curar, baseada na distinção entre as artes liberais e mecânicas, válida ainda para o século XIX, situava a farmácia e a cirurgia em um patamar inferior ao da medicina. Apesar disso, a partir de sua inserção na Academia Imperial de Medicina e em associações na sociedade imperial, a atividade passou a guardar uma distinção com as demais práticas ligadas ao trabalho manual. 34

Todas essas questões vinham à tona na Representação. No documento se observava que os tais práticos estavam "para o farmacêutico assim como certa categoria de advogados" estava para o "benemérito grêmio dos jurisconsultos"; como "a praga dos curandeiros e charlatães" estava para a Corporação Médica, representando a "desonra legalizada da classe farmacêutica". Atividade distinta, a farmácia era compreendida, ao mesmo tempo, "como ciência e como arte", cujo conhecimento exigia um longo aprendizado, distinguindo-se de uma atividade prática.³⁵ Dessa forma, os farmacêuticos acabavam por retomar não só a discussão que os afastavam dos práticos, como também defendiam a especificidade da farmácia como ciência capaz de combinar teoria e prática, "eliminando a distinção entre saber e fazer, ou entre ciência e arte",

³³ FIGUEIREDO, 2002, p.194

³² Representação da classe pharmacêutica contra disposição do regulamento constante do projeto n.876, de 30 de outubro de 1895. Minas Geraes: Órgão oficial dos poderes do Estado, 23 de agosto de 1898, p.2-4.

³⁴ VELLOSO, Verônica Pimenta. Farmácia na corte imperial (1851-1887). Práticas e saberes. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz-Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007, p.108-109

³⁵ Representação da classe pharmacêutica contra disposição do regulamento constante do projeto n.876, de 30 de outubro de 1895. Minas Geraes: Órgão oficial dos poderes do Estado, 23 de agosto de 1898, p.4

como preconizava a ciência moderna atrelada aos princípios de Francis Bacon, os quais foram incorporados no Brasil e atravessaram o século XIX, como bem lembra Verônica Velloso. ³⁶

A Representação faz referência ainda à questão da liberdade profissional, tema importante que marcou o debate sobre as artes de curar na passagem do Império para a República. No início do Governo Republicano, no Rio de Janeiro, alguns médicos advogavam em favor daqueles que exerciam a medicina sem o diploma, incorporando a posição dos positivistas sobre a questão. Para os membros do Centro Positivista do Brasil, não estava na competência do poder civil conceder o exercício de curar, refutando assim o monopólio concedido aos médicos. Desse modo, acreditavam na liberdade como forma de garantir o acesso à ciência e ao seu desenvolvimento.³⁷ Tais princípios, como demonstrou Beatriz Weber, estiveram bastante presentes no Rio Grande do Sul, onde a aprovação da Constituição estadual, em 1892, estabeleceu a completa separação dos poderes temporal e espiritual, e assegurou a liberdade religiosa, profissional e da indústria.³⁸ Nesse sentido, para exercer a medicina, o Regulamento do Serviço de Higiene daquele Estado, também aprovado 1895, definia apenas que os interessados deveriam inscrever-se em registro existente na Diretoria de Higiene. Essa legislação não era ponto pacífico entre os médicos da Faculdade Livre de Medicina e Farmácia, instituição criada sem a intervenção do governo. Conforme observa a autora, logo foram deflagrados conflitos entre os médicos e os positivistas. Enquanto os primeiros "preocupavamse com seu poder como médicos, os positivistas procuravam a manutenção da posição de controle do poder no estado e dentro do próprio partido, fossem eles médicos ou não".³⁹

Como se viu acima, o Regulamento Sanitário em Minas Gerais não consagrava o mesmo princípio da liberdade profissional para o exercício da medicina e de outras artes de curar. Mais grave era a situação para os farmacêuticos, que se viam diante de uma série de imposições. Desse modo, a Representação destacava que, enquanto no Rio Grande do Sul, cuja constituição

_

³⁶ VELLOSO, Verônica Pimenta. Op. cit., 2007, p.105-108.

³⁷ SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas Trincheiras da Cura*. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial. Campinas, Ed. Unicamp, 2001 p.93-97

³⁸ WEBER, Beatriz Teixeira. Fragmentos de um mundo oculto: práticas de cura no sul do Brasil. In: HOCHMAN, Gilberto; ARMUS, Diego (Org.) *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, p. 159

³⁹ Weber, Beatriz Teixeira. Positivismo e ciência médica no Rio Grande do Sul: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. *História Ciências, Saúde-Manguinhos*, v.5, n.3, p.583-601, 1999, p.586,

era fundada no "absolutismo ou despotismo positivista, proclama-se a liberdade de profissão absoluta, incondicional"; em Minas, que tinha "inscrito no emblema de suas armas o lema do grande mártir da independência nacional: *libertas quae sera tamem*, tolhe-se ao farmacêutico". Objetavam que parteiras e médicos não precisavam de licença da Diretoria de Higiene, bastando apenas o registro do diploma para o exercício da profissão. Na avaliação dos farmacêuticos, o Regulamento acabava por alimentar o ódio entre as classes médicas e deixava impunes outras classes menos afeitas aos interesses da saúde pública. As medidas vexatórias e o nivelamento com a "chusma de práticos" acabavam por afastá-los do exercício da farmácia. 40

TENSÕES E CONFLITOS

As reinvindicações apresentadas nas duas representações encaminhadas pelos farmacêuticos em Minas Gerais, como se viu, convergiam para a necessidade de se estabelecer o monopólio da profissão por parte dos habilitados, indo contra a atuação de práticos. Apesar de mirarem aquele grupo, esse não era o único a colocar obstáculos aos farmacêuticos. Em diversos municípios mineiros, esses se deparavam com outros praticantes de cura, como médicos, comerciantes de ervas, curandeiros e benzedeiras. O estudo de Antônio de Pádua Bosi para o caso de Uberabinha (atual Uberlândia), entre 1890 e 1920, chamou atenção para uma série de contendas entre médicos, farmacêuticos e praticantes ilegais da medicina e farmácia, evidenciando a disputa por um mercado de saúde em desenvolvimento.⁴¹ De acordo com Betânia Figueiredo, as tensões entre farmacêuticos e os demais curadores acentuaram-se com o aumento do número de formados. Na luta para delimitarem seu mercado de atuação, eles procuravam rechaçar os práticos, leigos e outros indivíduos, que passaram a ser definidos como charlatães.42

A partir de fins do século XIX, acirraram-se as tensões entre os adeptos da medicina científica e os demais praticantes da arte de curar. Conforme demonstrado por outros estudos,

⁴⁰ Representação da classe pharmacêutica contra disposição do regulamento constante do projeto n.876, de 30 de outubro de 1895. Minas Geraes: Órgão oficial dos poderes do Estado, 23 de agosto de 1898, p.3

⁴¹ BOSI, Antônio de Pádua. Médicos e farmacêuticos em Uberabinha (1890-1920): conflitos e disputas. História, Ciências, Saúde-Manguinhos, v. 14, n.3. p. 1037-1049, jul-set.2007. ⁴² FIGUEIREDO, 2002, p.209-210

houve uma verdadeira cruzada anticurandeirismo na imprensa do período, como era o caso do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A República, ao mesmo tempo que incorporava o ideário positivista, recrudesceu os mecanismos de controle dos indivíduos que exerciam a cura sem a devida autorização, com a aprovação do Código Criminal de 1890.⁴³

Em Minas Gerais, pode-se observar um quadro semelhante. Em 1899, Honorato Muniz, residente em Uberabinha, foi acusado em duas ocasiões de tonar-se um "curandeiro perigoso à saúde pública", razão pela qual a promotoria vinha solicitar que fosse punido com o máximo da pena prevista no Art. 158, do Código Criminal de 1890. Embora não seja possível fazer aqui uma análise detalhada dos processos criminais movidos contra Honorato⁴⁴, importa destacar que, segundo as testemunhas, tratava-se de alguém bastante conhecido na região, sendo procurado para a cura de diversos males, para os quais recomendava beberagens feitas de ervas e raízes. Apesar de constar em ambos os processos-crime que sua principal profissão era a de pedreiro, ele tornara-se conhecido pelas suas atividades de cura, tendo sido denunciado em razão dos efeitos adversos supostamente provocados pelas substâncias que prescrevia ou ministrava a seus "pacientes". ⁴⁵ Chama atenção o fato de que uma das principais testemunhas do segundo processo movido contra Honorato Muniz ser o farmacêutico Américo Saint-Clair de Castro. Ao ser interrogado sobre as atividades do "curandeiro", Saint-Clair afirmou ser público e notório que ele havia ministrado a diversas pessoas, "beberagens de sua composição". Disse ainda que "o réu recebia dinheiro e adereços de ouro em forma de retribuição aos serviços prestados". A esses fatos, acrescentou também ter tomado conhecimento que há cerca de três "meses foram duas mulheres sepultadas, as quais teriam falecido as mesmas pessoas envenenadas por medicamentos tomados do mesmo Honorato". 46

Em Juiz de Fora, naquele mesmo ano, José Luiz Olivero, de nacionalidade argentina, foi flagrado no Hotel Margrin aplicando grânulos de medicamentos dosimétricos a Antônio da

⁴³ SILVA, Jairo do Nascimento. *Em busca da cura*: a busca da institucionalização da medicina acadêmica em Belém e sua relação com outras práticas terapêuticas, entre 1889 e 1925. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014; SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Curandeiros e Charlatães: reflexões sobre medicina, crença e cura na primeira década republicana. *Mneme –revista de humanidades*, v.15, n.34, p.37-53, 2014; WEBER, 1999, p.175-176.

⁴⁴ Embora para a análise tenham sido consultados os dois processos-crime, recorremos também à leitura realizada por António de Pádua Bosi dessas fontes. Para uma leitura detalhada dos mesmos ver: BOSI, Antônio de Pádua. A mercantilização da cura no brasil (1890-1920): uma investigação a partir de Uberabinha/MG. *Diálogos*, v.9, n.2, p. 191-213, 2005.

⁴⁵ CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA EM HISTÓRIA-CDHIS, Caixa 1, Processo- crime 01, 1899.

⁴⁶ CDHIS, Caixa 1, Processo- crime 02, 1899.

Silva Azevedo, o que era somente permitido aos farmacêuticos habilitados. O capitão Antônio Caetano Horta ao fazer uma busca "rigorosa no gabinete médico cirúrgico do ousado charlatão", encontrou diversos apetrechos necessários para preparar medicamentos e três caixas de grânulos dosimétricos. Após aberto inquérito, as acusações que pesavam sobre Olivero ficaram comprovadas, sendo enquadradas no exercício ilegal da medicina. ⁴⁷

Esses casos indicam como esses indivíduos estavam envolvidos com a elaboração e indicação de medicamentos, ocupando um lugar que, a princípio, seria próprio dos farmacêuticos. Conforme já demonstraram em outros estudos, os exemplos mencionados não figuram como exceção, sendo comum nesse período que médicos e farmacêuticos disputassem espaço com curadores populares. Apesar dos casos envolvendo curandeirismo, a documentação localizada na documentação do Arquivo Público Mineiro diz respeito, em sua maior parte, à abertura irregular de estabelecimentos ou comércio de medicamentos, aspectos que acabavam por gerar conflitos mais especificamente com os farmacêuticos.

Em documento encaminhado ao Inspetor de Higiene, Francisco de Paula Barbosa, o farmacêutico prático João Francisco de Oliveira Cunha cobrava resposta sobre ofícios enviados em outubro do ano anterior, pedindo providências quanto a botica de Perdões de Lavras que estava com funcionamento contrário ao expresso no Art.52 do Regulamento Sanitário.⁴⁹ Segundo o Decreto n. 169 de 1890, válido para aquele período, o referido artigo dizia respeito à proibição de abrir farmácia sem autorização da Inspetoria de Higiene.⁵⁰ Era comum estabelecimentos que vendiam medicamentos e outros produtos durante o século XIX e, apesar da legislação sanitária buscar coibir tais práticas, elas persistiram em diversas localidades de Minas Gerais.⁵¹

Acusações envolvendo a venda de medicamentos por comerciantes foram apresentadas por Domingues Fernandes, farmacêutico pela Escola de Ouro Preto, em outubro de 1895. Ele

⁴⁹ ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO-APM, Fundo Secretaria do Interior, Série 10 (SI¹⁰) CX: 6 PC: 28, 2 de abril de 1895

⁵¹ ABREU, 2006, p.20-24.

_

⁴⁷ Importante diligência. *Minas Geraes*: Órgão oficial dos poderes do Estado, 08 de fevereiro de 1899

⁴⁸ BOSI, 2005.

⁵⁰ DECRETO N.169, DE 18 DE OUTUBRO DE 1890. Constitue o Conselho de Saude Publica e reorganiza o serviço sanitario terrestre da Republica. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-169-18-janeiro-1890-541634-publicacaooriginal-47261-pe.html >. Acesso em: 25 jan. 2020.

levava ao conhecimento do Inspetor de Higiene que na cidade de Cataguases havia grande número de indivíduos que negociavam drogas, "das quais muitas venenosíssimas", principalmente os senhores Henriques e Felipe, requerendo providências para o "bem da saúde pública.⁵² Tais elementos são reforçados em nota publicada no *Minas Geraes*, em julho de 1894, pelo secretário da Inspetoria de Higiene, Francisco de Paula Gesteira, comprovando ser de conhecimento daquele órgão que "vários comerciantes em vários pontos do Estado vendem drogas e substâncias medicamentosas", prática expressamente proibida e sujeita a multas.⁵³

A venda de formulações secretas, bem como do preparo de medicamentos também consistiam em objeto de punições, conforme previsto no Código de 1890 e reiterado posteriormente no Regulamento de 1895.⁵⁴ Antônio Baptista da Silva Cruz, farmacêutico iniciado e estabelecido em Sant'Anna do Sapé, Município de Ubá, foi multado pelo Delegado de Higiene do município na quantia de cem mil réis. Na correspondência enviada ao Inspetor de Higiene, Silva Cruz dizia ser alvo de injustiça e de mesquinharia política por parte do "Sr. Delegado de Ubá", em razão de ter sido "nomeado Capitão Cirurgião Mor da guarda Nacional n'esta freguesia, julgou por isso tirar sua desforra". Pretendia justificar-se pela imprensa, mas antes solicitava o envio de "instruções sobre as provas denunciantes" que motivaram a multa.⁵⁵

Já o farmacêutico licenciado Braz Benevemuto reportava duas denúncias ao delegado de Higiene de Tiradentes. Na primeira informava que "o negociante aqui residente José Gonçalves de Moura está ilegalmente vendendo diversas drogas no seu estabelecimento comercial", solicitando providências em relação ao caso. O próprio Braz Benevemuto havia encaminhado, em novembro de 1894, uma carta a José Gonçalves de Moura intimando-o a retirar algumas drogas vendidas no seu estabelecimento. Em resposta, Gonçalves de Moura afirmava que não competia a ele aquela intimação: "Peço-vos o obsequio de poder lembrar-lhe que de competência de V.S.ª é exclusivamente a denúncia ao muito digno delegado de Higiene Dr. Domingos Alves, a quem também tenho o direito de requerer o que julgar conveniente. ⁵⁶

⁵² APM. Correspondências, SI10, CX: 06 Pc: 28, 23 de outubro de 1895

⁵³ INSPECTORIA DE HYGIENE DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Minas Geraes*: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, 12 de junho de 1894.

⁵⁴ Tratava-se respectivamente dos artigos 61 e 71 do Decreto N.192, de 18 de janeiro de 1890; e os artigos 38 ao 41 do Regulamento Sanitário. ⁵⁵ SI ¹⁰ CX: 06 Pc: 28, 26 de março de 1895

⁵⁶ APM, Fundo Secretaria do Interior, SI¹⁰ CX: 06 Pc: 28, 07 de novembro de1894

A situação vivenciada em Minas Gerais aparenta várias proximidades com a conjuntura de São Paulo no mesmo período. Segundo apontam Paula Yuri Sugishita Kanikadan e Maria Cristina da Costa Marques, naquele Estado eram diversas as ocorrências relativas ao comércio ilegal de medicamentos e falsificação dos remédios secretos, o que acabava por levantar dúvidas sobre o exercício da farmácia. A "falta de prestígio dos farmacêuticos era alimentada pelos indivíduos que praticavam as artes de cura populares, onde muitos deles trabalhavam com invenções farmacêuticas", além da execução da farmácia por pessoas comuns, permitida pela legislação.⁵⁷

A segunda denúncia de Benevemuto envolvia o exercício ilegal da profissão de médico e farmacêutico:

O suplicante participa também a essa digna inspetoria para que dê as providencias leis que esta cidade se acha publicamente exercendo as funções de médico e farmacêutico homeopata sem ser formado, e por conseguinte ilegalmente, Sr Albino da Fonseca Pinto hospedado no hotel Sylvestre Barbosa. Em vista do exposto o suplicante espera, e pede com urgência as providências legais, visto que se sente prejudicado nos seus direitos e legítimos interesses.⁵⁸

De várias partes de Minas Gerais partiam denúncias semelhantes. Na cidade de Ouro Preto, o farmacêutico Francisco de Paula Xavier Machado era acusado por um denunciante anônimo de charlatanismo e explorar a ignorância de seus pacientes. Em Ubá, o Dr. Cristiano A. Roças averiguava a denúncia apresentada pelo farmacêutico Firmino de Freitas Júnior contra Joaquim Augusto de Magalhães, "pelo fato de ter estabelecido ilegalmente duas farmácias, uma em Ubá e outra S. Sebastião de Boa Esperança". Após verificar a existência de ilegalidades, o Delegado de Higiene instituiu que Magalhães fechasse os estabelecimentos e ainda aplicou uma multa na quantia de duzentos mil réis.⁵⁹

⁵⁹ ABREU, 2019, p.57

⁵⁷ KANIKADAN, Paula Yuri Sugishita; MARQUES, Maria Cristina da Costa. Farmacêuticos paulistas e as práticas de cura populares (1892-1930). Cadernos de História da Ciência. v.6, n.2, p. 65-80, 2010, p.68

⁵⁸ APM, Fundo Secretaria do Interior, SI¹⁰ CX: 06 Pc: 28, 11 de fevereiro de 1895

O farmacêutico Alfredo Joaquim de Oliveira, por sua vez, encaminhou uma correspondência ao Inspetor de Higiene, no qual reclamava que José de Rates havia estabelecido farmácia no arraial do Bonfim do Paraíba, "sem as formalidades legais", requerendo "providências a fim de que o referido cidadão não continue com a farmácia aberta, nisto constitui uma franca infração do regulamento de higiene". 60

Aos casos apresentados acima, somam-se estudos que indicam a dificuldade das autoridades de saúde em fiscalizar todos os procedimentos necessários a abertura de tais estabelecimentos. António de Pádua Bosi afirma que para o caso de Uberabinha, entre 1892 e 1893, "os pedidos de autorização, tanto para abertura ou reconhecimento de farmácias quanto para o exercício da profissão de farmacêutico, foram atendidos, às vezes, sem ser precedidos sequer de parecer das comissões [de saúde] da própria Câmara". Um exemplo é o atestado recebido pelo farmacêutico prático Francisco Firmino Monteiro para abrir estabelecimento farmacêutico naquela localidade.61 Com intuito de apurar possível infração, o Inspetor de Higiene enviou um ofício, em de 2 de janeiro de 1893, onde solicitava ao Presidente da Câmara de Uberabinha que informasse "com a possível urgência o cidadão Francisco Firmino Monteiro tem farmácia aberta nesta cidade e quem é o responsável pelo estabelecimento". 62

Em outra ocasião, o Dr. Barbosa requeria ao Delegado de Higiene de Santa Luzia de Carangola investigar a atuação de Avelino Guimarães, por supostos abusos no exercício da profissão:

> Chegou ao conhecimento desta Inspetoria que, contra expressa disposição do art. 43 do [Regulamento] Sanitário em vigor, o cidadão Avelino Guimarães exerce nessa cidade a profissão farmacêutica, recomendo-vos que o intimeis a fechar a farmácia e bem assim da multa cominada pelo parágrafo 1, art. 74 dando nesta última intimação conhecimento ao coletor do estado nesse município para que ele efetue a cobrança da referida multa.⁶³

⁶⁰APM, Fundo Secretaria do Interior, SI 10 CX. 6 Pc: 28, 07 de maio de 1895

⁶¹ BOSI, 2005, p.200

⁶² APM, Fundo Secretaria do Interior, SI ¹⁰ cx.3 Pc: 46, 02 de janeiro de 1893

Esses testemunhos oferecem questões relevantes para compreender aspectos da atividade farmacêutica no período em análise. Quanto aos farmacêuticos habilitados, vimos que procuraram construir uma legitimação do ofício a partir da pressão exercida junto ao legislativo mineiro. Entretanto, embora tenham obtido algumas conquistas, não se viram atendidos em seus pedidos contidos na Representação de 1898. As demandas dos farmacêuticos tramitaram na Comissão de saúde pública naquele mesmo ano. No primeiro parecer, a Comissão aprovou parcialmente alterações na legislação, eximindo os farmacêuticos habilitados da obrigatoriedade da autorização da Diretoria de Higiene para abrir farmácias, desde que tivessem seus títulos registrados.⁶⁴ Entretanto, na quarta sessão ordinária da Câmara de Deputados, de 20 de junho de 1899, foi apresentado um requerimento por parte de Nunes Ribeiro, solicitando que o projeto voltasse para discussão. Segundo alegava, embora fosse uma "reclamação muito justa", o projeto era inútil enquanto não houvesse uma reforma de todos os serviços do Estado.⁶⁵

Infelizmente, não foram localizadas fontes capazes de responder sobre os desdobramentos dessas questões. Mas, uma hipótese plausível para a continuidade das limitações impostas aos farmacêuticos e necessidade de autorização para o funcionamento das farmácias era a necessidade de fiscalização da atividade farmacêutica, que envolvia não só a abertura dos estabelecimentos, mas também a manipulação e comércio de drogas. Aos farmacêuticos habilitados era garantida a possibilidade de formularem medicamentos, mas isso também dependia de reconhecimento por parte dos órgãos sanitários. Essas atividades, tal como indicam as fontes aqui contempladas, eram razão de muitas denúncias e infrações que o Regulamento Sanitário procurava coibir.

A permissão dada aos práticos de exercerem o ofício, por sua vez, pode ser explicada pelo pouco número de farmacêuticos formados. Tal quadro sofreria alterações no decorrer das próximas décadas, com o aumento de profissionais que obtiveram o diploma nas escolas de farmácia, o que garantiu também um avanço nas discussões sobre a profissionalização. 66 Não

⁶⁴ CÂMARA DOS DEPUTADOS, 60ª sessão ordinária aos 9 de setembro de 1898. Apresentação de pareceres de comissões. *Minas Geraes*: Órgão oficial dos poderes do Estado, 25 de setembro de 1898, p.4-5.

⁶⁵ CÂMARA DOS DEPUTADOS. 4ª sessão ordinária aos 20 de junho de 1899. *Minas Geraes*: Órgão oficial dos poderes do Estado, 26 de junho 1899, sp.

⁶⁶ SANTOS, Maria Ruth dos. Os farmacêuticos em profissionalização: o caso Brasil e a experiência internacional In: MACHADO, Maria Helena. *Profissões de saúde*: uma abordagem sociológica. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1995. p.163-182

se pode esquecer também que, em muitas cidades, os práticos eram, não raras vezes, indivíduos com influência local e podiam exercer pressões sobre as autorizações locais para a abertura de farmácias.⁶⁷

A despeito das lacunas apresentadas pela documentação espera-se que as questões abordadas ao longo do artigo contribuam para a compreensão de aspectos que envolveram a relação entre os farmacêuticos e outros tipos de curadores na última década do século XIX. Espero ter demonstrado como os debates sobre a profissionalização do ofício acompanharam os as questões relativas ao campo da saúde com o advento da República. Embora a documentação consultada não permita identificar para o período estudado os desdobramentos das denúncias apresentadas, chama atenção o fato de que muitas delas partiam de indivíduos que exerciam a farmácia naquele período, o que reforça a ideia de um mercado em disputa por diferentes agentes de cura, incluindo curadores sem formação específica, médicos, farmacêuticos; habilitados e práticos.

REFERÊNCIAS

Fontes

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO (APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (Sl¹⁰): Cx: 03 Pc: 46, 18 de maio de 1893

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (Sl¹⁰): Saúde e Assistência Pública: CX: 06 Pc28, 11 de fevereiro de 1895.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (Sl¹⁰): CX, 06 Pc: 28, 02 de abril de 1895;

⁶⁷ Citamos mais uma vez, como exemplo, o caso de Uberabinha. Ver: BOSI, 2005; CARDIN, Eric Gustavo. A relação médico/clientela durante a formação do mercado de serviços de saúde em São Pedro de Uberabinha/MG (1890-1920). *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, v.32 (Número Especial), p.23-28, 2004.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (S1¹⁰): CX: 06 Pc: 28, 20 de maio de 1895;

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (S1¹⁰) CX: 06 Pc28, 13 de junho de 1895;

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (Sl¹⁰):CX: 06 Pc28, 13 de junho de 1895,

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (Sl¹⁰):CX: 06 Pc28, 23 de outubro de 1895.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO(APM). Correspondências referentes a denúncias sobre situação sanitária, multas, irregularidades em farmácias e exercício ilegal da profissão de farmacêutico, Série 10 (Sl¹⁰): Cx: 03 Pc: 46, 18 de maio de 1893

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA EM HISTÓRIA-CDHIS, Caixa 1, 1899.

DECRETO N.169, de 18 de outubro de 1890. Constitue o Conselho de Saude Publica e reorganiza o serviço sanitario terrestre da Republica. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-169-18-janeiro-1890-541634-publicacaooriginal-47261-pe.html . Acesso em: 02 dez.2020.

MINAS GERAES: Orgão Oficial dos Poderes do Estado, anos indicados.

OBRAS GERAIS

ABREU, Deyse Marinho. *Arte boticária*: uma análise a partir de boticários e boticas da comarca do rio das velhas na segunda metade do século XIX". Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

ABREU, Jean Luiz Neves. A fiscalização das artes de curar em Minas Gerais (1891-1926): fontes e subsídios para a história da saúde no arquivo público mineiro. *Revista do Arquivo*, São Paulo, Ano IV, n. 8.p. 53-60, abril de 2019

BOSI, Antônio de Pádua. A mercantilização da cura no brasil (1890-1920): uma investigação a partir de Uberabinha/MG. *Diálogos*, v.9, n.2, p. 191-213, 2005.

BOSI, Antônio de Pádua. Médicos e farmacêuticos em Uberabinha (1890-1920): conflitos e disputas. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, v. 14, n.3. p. 1037-1049, jul-set.2007.

CARDIN, Eric Gustavo. A relação médico/clientela durante a formação do mercado de serviços de saúde em São Pedro de Uberabinha/MG (1890-1920). *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, v.32 (Número Especial), p.23-28, 2004.

CASTRO, Dorian Erich de. Relicário das práticas médicas no interior de Minas Gerais: transformações, astúcias e persistências (Uberabinha/MG, 1903-1945). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2004.

CHAVES, Bráulio Silva. Instituições de saúde e a ideia de modernidade em Minas Gerais na primeira metade do século XX In: MARQUES, Rita de Cássia; SILVEIRA, Anny Jackeline Silveira; FIGUEIREDO, Betânia. *História da Saúde em Minas Gerais: instituições e patrimônio arquitetônico* (1808-1958) 1ed. Barueri, Minha Editora, 2011. p.28-70.

EDLER, Flavio C. *Boticas e pharmácias: uma história ilustrada da farmácia no Brasil*. Rio de. Janeiro: Casa da Palavra. 2006.

ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO. In: *Dicionário Histórico-Biográfico das Ciências da Saúde no Brasil (1832-1930)*. Disponível em:< http://www.dichistoriasaude.coc.fiocruz.br/iah/pt/verbetes/escfarop.htm >. Acesso em 02 dez.2020.

FIGUEIREDO, Betânia Gonçalves. *A arte de curar*: cirurgiões, médicos, boticários e curandeiros no século XIX em Minas Gerais. Rio de Janeiro. Vício de Leitura, 2002.

KANIKADAN, Paula Yuri Sugishita; MARQUES, Maria Cristina da Costa. Farmacêuticos paulistas e as práticas de cura populares (1892-1930). *Cadernos de História da Ciência*. v.6, n.2, p. 65-80, 2010

PIMENTA, Tânia Salgado; COSTA, Ediná Alves Costa. O exercício farmacêutico na Bahia da segunda metade do século XIX. *História, ciências, saúde-Manguinhos*, v.15, n.4, p.1013-1023, dez. 2008.

PIMENTA, Tânia Salgado. Transformações no exercício das artes de curar no Rio de Janeiro durante a primeira metade do Oitocentos. *História, Ciências, Saúde- Manguinhos*, v. 11, p.67-92, (suplemento 1), 2004.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Curandeiros e Charlatães: reflexões sobre medicina, crença e cura na primeira década republicana. *Mneme –revista de humanidades*, v.15, n.34, p.37-53, 2014.

SAMPAIO, Gabriela dos Reis. Nas Trincheiras da Cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial. Campinas, Ed. Unicamp, 2001.

SANTOS, Maria Ruth dos. Os farmacêuticos em profissionalização: o caso Brasil e a experiência internacional In: MACHADO, Maria Helena (Org.). *Profissões de saúde: uma abordagem sociológica*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1995. p.163-182.

SILVA, Jairo do Nascimento. Em busca da cura: a busca da institucionalização da medicina acadêmica em Belém e sua relação com outras práticas terapêuticas, entre 1889 e 1925. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

TEIXEIRA, Virgínia Mascarenhas Nascimento; MARQUES, Rita de Cássia Marques. Enfermeiros e saúde pública em Belo Horizonte: combatendo doenças e educando para a saúde (1897-1933). *Educar em revista*, n.54 p. 37-54, 2014

VELLOSO, Verônica Pimenta. Farmácia na corte imperial (1851-1887). Práticas e saberes. Tese (História das Ciências e da Saúde), Casa de Oswaldo Cruz-Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007.

VELLOSO, Verônica Pimenta. Assistência farmacêutica: discursos e práticas na capital do Império do Brasil (1850-1880). *Varia História*, v. 26, n. 44, p. 373-394, dez. 2010.

WEBER, Beatriz Teixeira. *As artes de curar*: Medicina, religião, magia e positivismo na República Rio-Grandense". Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

WEBER, Beatriz Teixeira. Fragmentos de um mundo oculto: práticas de cura no sul do Brasil. In: HOCHMAN, Gilberto; ARMUS, Diego (Org.) *Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004

WEBER, Beatriz Teixeira. Positivismo e ciência médica no Rio Grande do Sul: a Faculdade de Medicina de Porto Alegre. *História Ciências, Saúde-Manguinhos*, v.5, n.3, p.583-601, 1999.

WITTER, Nikelen Acosta. Curar como arte e ofício: contribuições para um debate historiográfico sobre saúde, doença e cura. *Tempo*, v.10, n.19 p.13-25, 2005.

SILVEIRA, Anny Jackeline Torres. *A Influenza espanhola e a cidade planejada*. Belo Horizonte, Belo Horizonte, Agymentun, 2008.

Recebido em: 26/01/2021 - Aprovado em: 20/07/2021